



Escritura Pública de Compra e Venda, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22/12/2021), às 11:24, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no **CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, lavro esta escritura pública de compra e venda, em cartório, que perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como:

### DAS PARTES

#### OUTORGANTE VENDEDORA

a) **ASSOCIAÇÃO CLUBE DOS BURITIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.557.982/0001-80, estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida das Palmeiras, Chácara São Pedro, nº 24/26, Jardins dos Buritis, neste ato representada por seu:

a.1) Diretor Presidente - **Wilian Santos**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/09/1953, filho de Lindolfo Dorcino dos Santos e Abelice Gomes dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 286320 2ª via PC-GO, emitida em 22/08/2016, inscrito no CPF sob nº 083.135.631-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua V 10, quadra V-10, lote 09, Vila Rezende, endereço eletrônico: swilian0004@gmail.com; e

a.2) Diretor Administrativo - **Henderson de Paula Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 11/04/1961, filho de Wilson Honorato Rodrigues e Otilia de Paula Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 13836138 SSP-SP, expedida em 21/02/2006, inscrito no CPF sob nº 045.698.898-08, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-33, bloco B, apto. 704, Condomínio Place Prive, Setor Bueno, endereço eletrônico: henderson@corsegoseguros.com.br.

a.3) Documento Empresarial - nos termos do Estatuto Social que constituiu a entidade, datado de 29/04/2021, devidamente protocolado sob nº 151.129, livro 001, averbado sob nº 46, e registrado nº 853, livro A-314, fls. 45/57, no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia-GO, em 28/05/2021, selo eletrônico nº 01432105210246013460003, assinada pela Escrevente Autorizada, Keylla Cristina Alves de Souza, consulta via site <https://www.portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>, em 22/12/2021, às 10h46, afirmando seus representantes legais, após advertidos das penalidades civil e criminal, não haver quaisquer alterações contratuais posterior aquela mencionada, conforme cópia arquivada digitalmente nestas Notas; e

a.4) Certidão simplificada/breve relato emitida pelo 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas de Aparecida de Goiânia-GO, do livro A-35, fls.46, sob nº 851, assinada pelo escrevente Keylla Cristina Alves de Souza, afirmando seu representante legal, após advertido das penalidades civil e criminal, não haver quaisquer alterações contratuais posterior aquela mencionada, conforme



R

cópia arquivada digitalmente nestas Notas; e, de outro lado, como:

### OUTORGADA COMPRADORA

a) **BRASIL INCORPORAÇÃO 212 SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.141.890/0001-27, estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, nº 930, sala 1711 parte, Edifício Walk Bueno Business, Setor Bueno, neste ato representada por seus:

a.1) Administrador - **Bento Odilon Moreira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 10/10/1966, filho de Bento Odilon Moreira e Guiomar Borges Moreira, portador da Cédula de Identidade nº 1462314 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 440.288.571-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, nº 930, 18º andar, Edifício Walk Bueno Business & Lifestyle, Setor Bueno, endereço eletrônico: marcos.candido@ebm.com.br; e

a.2) Administrador - **Élbio Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 218.708 2ª via SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 101.084.161-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 960, Setor Marista, endereço eletrônico: marcos.candido@ebm.com.br;

a.3) Documento Empresarial - nos termos do Contrato Social de Constituição da Sociedade Empsária Limitada Unipessoal datada de 05/10/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 52205372000, protocolo nº 216716632 de 05/11/2021, NIRE nº 52205372000 e Certidão Simplificada emitida por aquele órgão, em 06/12/2021, protocolo nº 214898876, chave de segurança: XJHQ3, assinada digitalmente pela Secretária-Geral Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e consulta via site <http://servicos.juceg.go.gov.br> em 22/12/2021 às 10h54, afirmando seu representante legal, após advertido das penalidades civil e criminal, não haver quaisquer alterações contratuais posterior aquela mencionada, conforme cópia arquivada digitalmente nestas Notas.

### DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identificação, arquivados digitalmente nestas Notas, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões, emendas ou quaisquer vícios que comprometam sua autenticidade, estando em estado perfeito, pelo que porto minha fé pública.

### 1 - DOS OBJETOS





e

**1.1. A VENDEDORA** é a única e exclusiva proprietária e legítima possuidora, a justo título e, com exceção do quanto previsto no item 1.3 abaixo, de forma absolutamente livre e desembaraçada de dúvidas, dívidas, litígios, ônus, restrições de tributos, hipotecas legais ou convencionais ou despesas de qualquer natureza, dos imóveis localizados no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, designados por chácaras nºs 11, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, toda do Loteamento Chácaras São Pedro, objeto, respectivamente, das matrículas nºs 134.664; 240.971; 240.972; 240.973; 240.974; 96.163; 115.998; e 138.710, todas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia (os "IMÓVEIS"), assim descritos e caracterizados:

- a) **01 (uma) Chácara de número 11** (onze), da **quadra 43-A** (quarenta e três traço letra A), situado na **Avenida das Palmeiras**, no loteamento denominado **JARDIM DOS BURITIS**, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), sendo: de frente 127,76 metros para a Avenida das Palmeiras; 216,71 metros pelo lado direito com a Chácara 10; 249,40 metros + 10,33 metros pelo lado esquerdo com a área da ASBEG; pelos fundos com o Córrego do Almeida."
- b) **01 (uma) Chácara de Recreio de número 21** (vinte e um), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 12.230,00m<sup>2</sup> (doze mil duzentos e trinta metros quadrados), sendo de frente para Alameda Pedro de Sá, dividindo com Benedito Rodrigues Siqueira Sobrinho, Chácara-22 e Córrego do Almeida."
- c) **01 (uma) Chácara de Recreio de número 22** (vinte e dois), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 9.850,00m<sup>2</sup> (nove mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), sendo de frente para Alameda Pedro de Sá, dividindo com as Chácaras 21 e 23 e Córrego do Almeida.
- d) **01 (uma) Chácara de Recreio de número 23** (vinte e três), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 9.430,00m<sup>2</sup> (nove mil e quatrocentos e trinta metros quadrados), sendo de frente para Alameda Pedro de Sá, dividindo com a Chácara 22 e Córrego do Almeida.
- e) **01 (uma) Chácara de Recreio de número 24** (vinte e quatro), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 6.860,00m<sup>2</sup> (seis mil e oitocentos e sessenta metros quadrados), sendo de frente para Alameda Pedro de Sá, dividindo com as Chácaras 23 e 25 e com o Córrego do Almeida.
- f) **01 (uma) Chácara de Recreio de número 25** (vinte e cinco), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 9.620,00m<sup>2</sup> (nove mil e seiscentos e vinte metros quadrados), sendo 60,00 metros de frente com a Alameda Pedro de Sá; pelos fundos sem medida convencional com o Córrego; pela direita 160,00 metros com a chácara 24; e, pela esquerda 182,00 metros com a chácara 26.



2

g) **01 (uma) Chácara de Recreio de número 26** (vinte e seis), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), sendo de frente 50,00 metros com a Alameda Pedro de Sá, pelos fundos com o Córrego, sem medida convencionada; pela direita 182,00 metros com a chácara 25 e, pela esquerda 178,00 metros com a chácara 27, com casa de morada, quintal plantado com mais de 200 árvores frutíferas, casa de empregado, rego d'água, pailga, paiol, cercada de arame instalações elétricas e sanitárias, abastecida de energia da CELG, e outras benfeitorias pequenas.

h) **01 (uma) Chácara de número 27** (vinte e sete), situado na **Alameda Pedro de Sá**, do loteamento "**CHÁCARAS SÃO PEDRO**" na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com a área total de 9.100,00m<sup>2</sup> (nove mil e cem metros quadrados), sendo de frente 56,50 metros com a Alameda Pedro de Sá, pelos fundos sem medida convencionada com o Córrego do Almeida, pela direita 178,00 metros com a chácara 26, e, pela esquerda 118,00 metros com a Alameda 7 de setembro.

### INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

a) Chácara nº 11 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00219.0011.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$1.386.444,36** (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos),

b) Chácara nº 21 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0030.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$ 611.493,88** (seiscentos e onze mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos),

c) Chácara nº 22 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0031.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$572.388,72** (quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos),

d) Chácara nº 23 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0032.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$547.982,29** (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos),

e) Chácara nº 24 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0033.000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$547.982,29** (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos),

f) Chácara nº 25 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0034.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$1.092.198,69** (um milhão, noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos),

g) Chácara nº 26 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0035.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **R\$ 1.076.988,86** (um milhão, setenta e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais





e oitenta e seis centavos), e

h) Chácara nº 27 - Inscrito na Prefeitura sob o nº 1.202.00593.0036.0000, cujo valor venal do exercício 2021 é **RS\$528.805,82** (quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

## 1.2 - ORIGEM DOS OBJETOS

a) Chácara nº 11 - Havido por compra feita a Benedito Rodrigues Siqueira Sobrinho e sua esposa Honestina Cristina de Siqueira, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 17/18, do livro 212, em 23/12/1992, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **134.664**.

b) Chácara nº 21 - Havido por força do título dominial, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **240.971**.

c) Chácara nº 22 - Havido por força do título dominial, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **240.972**.

d) Chácara nº 23 - Havido por força do título dominial, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **240.973**.

e) Chácara nº 24 - Havido por força do título dominial, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **240.974**.

f) Chácara nº 25 - Havido por compra feita a Firma Herminio Pedro Pimpão, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 2º Ofício de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 93/94, do livro 375, em 15/09/1989, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **96.163**.

g) Chácara nº 26 - Havido por Escritura Pública de Permuta lavrada no Tabelionato 2º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 95/97, do livro 453, em 25/02/1993, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **115.998**.

h) Chácara nº 27 - Havido por compra feita a Corciny Lima Costa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato 2º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 20v/21v, do livro 482, em 16/11/1993, a qual está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, na matrícula nº **138.710**.



2

### 1.3. Sobre os IMÓVEIS atualmente incidem os seguintes ônus:

(i) Conforme Av.2/M.134.664 – “Nos termos dos ofícios nºs 267/2010 e 968/2011, ambos expedidos pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, em 10.06.2010 e 06.12.2011, extraídos dos autos nº 4634 e do protocolo nº 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604) de Natureza de Desapropriação, proferido pelo Dr. J. Leal de Sousa, MM. Juiz de Direito da mesma Vara, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e como requerido: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás; fica instituída servidão no imóvel objeto dessa matrícula a favor de Saneamento de Goiás S/A, sociedade de economia mista, sediada em Goiânia-GO, à Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, CNPJ: 01.616.929/0001-02. A área para instituição de servidão está situada no imóvel objeto da matrícula, é destinada à construção de faixa de servidão do interceptor de esgoto sanitário Almeida – (parte trecho 3) nos seguintes limites e confrontações: Gleba 02 área de 1.243,87 metros quadrados, começa no PV-17, de coordenadas UTM: E = 689.092,815 e N=8.145.460,899, cravado na confrontação com a Chácara a10; daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 68°42’08” e 11,14 metros, até o PV-18; 22°01’18” e 26,92 metros até o PV-19; 61°05’24” e 7,46 metros, até o PV-20; 88°08’29” e 108,56, até o PV-21; 62°49’2” e 7,88 metros até o PV-22; 47°17’12” e 32,14 metros, até o PV-23; 86°59’55” e 11,21 metros, até o PV-24; 129°29’05” e 2,15 metros, marco M-01, cravado na confrontação com a Chácara nº21, ponto final da descrição”;

(ii) Conforme registrado sob nº R.1/M.240.971 “Nos Termos do Mandado de Registro, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 27/01/2015, extraído dos autos nº 4634 e do protocolo no 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604), Natureza: Desapropriação, proferido pelo Dr. J Leal de Sousa MM. Juiz de Direito da mesma vara, e ainda conforme sentença datada de 17/11/2014, proferida pelo Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, MM. Juiz substituo da 1a Vara Civil desta Comarca, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, e como REQUERIDO: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás, fica instituída a faixa de a servidão do interceptor de esgoto sanitário Santo Antônio - Trecho 06, sob o imóvel objeto da matrícula a favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF no 01.616.929/0001-02, nos seguintes limites e confrontações: Gleba 03 - com área de 193,56 metros quadrados; começa no ponto M-01, de coordenadas UTM: E = 689.271,795 e N = 8.145.521,640, cravado na confrontação com terras da Chácara no 11 Jardim dos Buritis; daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 129°29’05” e 32,26 metros, até o Marco M-02, cravado na confrontação com terras da chácara nº 22, ponto final da descrição”.





(iii) Conforme registrado sob nº R.1/M.240.972 “Nos Termos do Mandado de Registro, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 27/01/2015, extraído dos autos nº 4634 e do protocolo no 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604), Natureza: Desapropriação, proferido pelo Dr. J Leal de Sousa MM. Juiz de Direito da mesma vara, e ainda conforme sentença datada de 17/11/2014, proferida pelo Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, MM. Juiz substituo da 1ª Vara Civil desta Comarca, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, e como REQUERIDO: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás, fica instituída a faixa de a servidão do interceptor de esgoto sanitário Santo Antônio - Trecho 06, sob o imóvel objeto da matrícula a favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF no 01.616.929/0001-02, nos seguintes limites e confrontações: Gleba 04 - com área de 290,16 metros quadrados; começa no marco M-02, de coordenadas UTM: E = 689.296,693 e N = 8.145.501,128, cravado na confrontação com a Chácara no 22, Jardim dos Buritis; daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 129°29'29"05" e 48,36 metros, até o Marco M-03, cravado na confrontação com terras da chácara nº 23, ponto final da descrição”;

(iv) Conforme registrado sob nº R.1/M.240.973 “Nos Termos do Mandado de Registro, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 27/01/2015, extraído dos autos nº 4634 e do protocolo no 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604), Natureza: Desapropriação, proferido pelo Dr. J Leal de Sousa MM. Juiz de Direito da mesma vara, e ainda conforme sentença datada de 17/11/2014, proferida pelo Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, MM. Juiz substituo da 1ª Vara Civil desta Comarca, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, e como REQUERIDO: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás, fica instituída a faixa de a servidão do interceptor de esgoto sanitário Santo Antônio - Trecho 06, sob o imóvel objeto da matrícula a favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF no 01.616.929/0001-02, nos seguintes limites e confrontações: Gleba 05 - com área de 231,20 metros quadrados; começa no marco M-03, de coordenadas UTM: E = 289.334,017 e N = 8.145.470,377, cravado na confrontação com a Chácara no 23, Jardim dos Buritis; daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 129°29'05" e 17,58 metros, até o Marco PV-25; 112°39'32" e 20,96 metros, até M-04 cravado na confrontação com terras da chácara nº 24, ponto final da descrição”;



R

(v) Conforme registrado sob nº R.1/M.240.974 “Nos Termos do Mandado de Registro, expedido pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 27/01/2015, extraído dos autos nº 4634 e do protocolo no 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604), Natureza: Desapropriação, proferido pelo Dr. J Leal de Sousa MM. Juiz de Direito da mesma vara, e ainda conforme sentença datada de 17/11/2014, proferida pelo Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, MM. Juiz substituo da 1ª Vara Civil desta Comarca, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, e como REQUERIDO: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás, fica instituída a faixa de a servidão do interceptor de esgoto sanitário Santo Antônio - Trecho 06, sob o imóvel objeto da matrícula a favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF no 01.616.929/0001-02, nos seguintes limites e confrontações: Gleba 06 - com área de 284,89 metros quadrados; começa no marco M-04, de coordenadas UTM: E = 689.366,920 e N = 8.145.541,127, cravado na confrontação com a Chácara no 23, Jardim dos Buritis; daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 112°39'32” e 17,58 metros, até o Marco PV-27; 113°52'36” e 23,76 metros, até M-05 cravado na confrontação com terras da chácara nº 25, ponto final da descrição”;

(vi) Conforme averbado sob nº Av.5/M.96.163 “Nos termos dos ofícios nºs 267/2010 e 968/2011, ambos expedidos pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, em 10.06.2010 e 06.12.2011, extraídos dos autos nº 4634 e do protocolo nº 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604) de Natureza de Desapropriação, proferido pelo Dr. J. Leal de Sousa, MM. Juiz de Direito da mesma Vara, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e como requerido: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás; fica instituída servidão no imóvel objeto dessa matrícula a favor de Saneamento de Goiás S/A, sociedade de economia mista, sediada em Goiânia-GO, à Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, CNPJ: 01.616.929/0001-02. A área para instituição de servidão está situada no imóvel objeto da matrícula, é destinada à construção de faixa de servidão do interceptor de esgoto sanitário Almeida – (parte trecho 3) nos seguintes limites e confrontações: Gleba 07 área de 346.91 metros quadrados, começa no marco M-05, de coordenadas UTM: E = 689.409,630 e N=8.145.431,263, cravado na confrontação com a Chácara nº 24, daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 152°45'48” e 9,16 metros, até o PV-28; 97°27'21” e 46,72 metros até o marco PV-29; 119°40'15” e 1,97 metros, até o marco M-06, cravado na confrontação com a Chácara nº26, ponto final da descrição”;





(vii) Conforme averbado sob nº Av.3/M.115.998 “Nos termos dos ofícios nºs 267/2010 e 968/2011, ambos expedidos pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, em 10.06.2010 e 06.12.2011, extraídos dos autos nº 4634 e do protocolo nº 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604) de Natureza de Desapropriação, proferido pelo Dr. J. Leal de Sousa, MM. Juiz de Direito da mesma Vara, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e como requerido: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás; fica instituída servidão no imóvel objeto dessa matrícula a favor de Saneamento de Goiás S/A, sociedade de economia mista, sediada em Goiânia-GO, à Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, CNPJ: 01.616.929/0001-02. A área para instituição de servidão está situada no imóvel objeto da matrícula, é destinada à construção de faixa de servidão do interceptor de esgoto sanitário Almeida – (parte trecho 3) nos seguintes limites e confrontações: Gleba 08 área de 310,99 metros quadrados, começa no marco M-06, de coordenadas UTM: E = 689.461,864 e N=8.145.416,076, cravado na confrontação com a Chácara nº 25, daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 119º40’15” e 52,56, até o marco M-07, cravado na confrontação com a chácara nº 27, ponto final da descrição”; e

(viii) Conforme averbado sob nº Av.2/M.138.710 “Nos termos dos ofícios nºs 267/2010 e 968/2011, ambos expedidos pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, em 10.06.2010 e 06.12.2011, extraídos dos autos nº 4634 e do protocolo nº 449360-96.2008.8.09.0011 (200804493604) de Natureza de Desapropriação, proferido pelo Dr. J. Leal de Sousa, MM. Juiz de Direito da mesma Vara, tendo como REQUERENTE: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e como requerido: ASBEG Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás; fica instituída servidão no imóvel objeto dessa matrícula a favor de Saneamento de Goiás S/A, sociedade de economia mista, sediada em Goiânia-GO, à Avenida Fued José Sebba, nº 1.275, Setor Jardim Goiás, CNPJ: 01.616.929/0001-02. A área para instituição de servidão está situada no imóvel objeto da matrícula, é destinada à construção de faixa de servidão do interceptor de esgoto sanitário Almeida – (parte trecho 3) nos seguintes limites e confrontações: Gleba 09 área de 400,40 metros quadrados, começa no marco M-07, de coordenadas UTM: E = 689.507,530 e N=8.145.390,060, cravado na confrontação com a Chácara nº 26, daí, segue pelo eixo da faixa de servidão de 6,0 (seis) metros de largura, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 119º40’15” e 0,89, até o PV-30; 120º00’30” e 66,73 metros até o marco M-08, cravado na confrontação com a Alameda 7 de Setembro, ponto final da descrição”.

## 2 - VENDA E COMPRA

2.1. Pela presente escritura, a **VENDEDORA** vende, como de fato, vendido tem, à **COMPRADORA**, completamente livres e desembaraçados de dúvidas, multas, dívidas, litígios, ônus ou restrições, de tributos de qualquer natureza, despesas, a plena propriedade dos **IMÓVEIS** descritos e caracterizados no item 1.1, pelo preço total certo e ajustado de **RS7.000.000,00** (sete milhões de reais), assim dividido entre os **IMÓVEIS**: Esse preço é integralmente pago pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** do seguinte modo:





(i) **R\$1.000.000,00** (um milhão de reais), neste ato, para o qual os **VENDEDORA** desde já outorga à **COMPRADORA** a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais cobrar dela, **COMPRADORA**, referido valor descrito, a qualquer título e tempo; e

(ii) o saldo, no valor de **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais), por meio de **01** (uma) única nota promissória, emitida por ela, **COMPRADORA**, e recebida pela **VENDEDORA** em caráter *pro soluto*, com vencimento à vista, razão pela qual a **VENDEDORA** declara haver recebido a integralidade do preço ajustado. Em razão do pagamento ora realizado, a **VENDEDORA** outorga à **COMPRADORA** a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação dos valores recebidos, para nada mais cobrar dela, **COMPRADORA**, pagamento do preço dos **IMÓVEIS** indicados no item 1.1. supra, a qualquer título e tempo.

**2.1.1.** A parcela mencionada na alínea (i) do 2.1 acima será paga à **VENDEDORA** mediante depósito bancário via Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta corrente nº 99823-3, agência 4378, do Banco 341 (Itaú), servindo o comprovante de referida operação como recibo e prova de quitação.

**2.2.** Desta forma, tendo recebido a integralidade do preço, por força desta escritura, que consubstancia uma operação definitiva de venda e compra, a **VENDEDORA** cede e transfere à **COMPRADORA**, sem reserva alguma, toda posse, domínio, direitos e ações que exerce sobre os **IMÓVEIS** descritos e caracterizados no item 1.1 supra, no estado em que ora se apresentam, aplicando-se inclusive a cláusula *constituti*, para que a **COMPRADORA** deles use, goze e livremente disponha, como titular exclusiva que passa a ser doravante, obrigando-se a **VENDEDORA**, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder por quaisquer débitos, vícios, contingências de qualquer natureza, constringências, bem como pela evicção de direito, na forma da lei.

**2.2.1.** A **COMPRADORA** é responsável por todos os débitos incidentes sobre o imóvel que sejam cobrados a partir da data outorga da escritura definitiva. Caso haja algum débito ou tributo incidente no imóvel de data retroativa ao presente instrumento, estes serão de responsabilidade da **VENDEDORA**.

**2.2.2.** A **COMPRADORA** por livre liberalidade concederá a **VENDEDORA** um prazo de 120 dias para retirar o que for de interesse do imóvel, desde que essa retirada atenda todos os requisitos legais e ambientais. Qualquer despesa referente a essa retirada é de responsabilidade da **VENDEDORA** incluindo mas não se limitando a multas, taxas, fretes, etc.);

### 3- CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** Ficam, desde já, autorizados todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos no Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, correndo por conta da **COMPRADORA** todas as despesas de Tabelião e de Oficial de Registro de Imóveis, decorrentes desta escritura, inclusive o imposto de transmissão.



#### 4 - DISPOSICÕES FINAIS

4.1. A **VENDEDORA** declara expressamente, sob responsabilidade civil e criminal:

a) Os **IMÓVEIS** descritos e caracterizados no item 1.1 supra, se encontra, com exceção do quanto previsto no item 1.3, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos **IMÓVEIS** ou de outros ônus reais sobre eles incidentes;

b) Desconhece qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, os **IMÓVEIS**;

c) Inexiste processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, os **IMÓVEIS**, e que esses não se localizam em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado ou em área na qual se deva conceder o direito de preempção à respectiva Municipalidade;

d) Desconhece existir sobre os **IMÓVEIS** quaisquer pendências perante autoridade governamental, relacionada à legislação de uso e ocupação do solo, acesso viário, produção de relatório de impacto urbanístico e vizinhança, nascente de água, preservação do patrimônio urbano, ambiental e histórico, segurança ao voo e saúde pública e que cumpriu todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis aos **IMÓVEIS** aqui tratados.

f) Desconhece a existência de qualquer procedimento arbitral, em fase de instrução ou em curso, que tenha por objeto os **IMÓVEIS** e/ou quaisquer direitos a eles relativos ou relacionados.

g) Sobre os **IMÓVEIS** não foram praticadas atividades poluidoras, tais como fábricas, posto de combustível e depósitos de resíduos ou outras, e que desconhece a existência de qualquer fato ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, notificado, iniciado ou em andamento, no que diz respeito a questões ambientais a eles relativas.

4.1.1. Serão de responsabilidade da **VENDEDORA** eventuais contaminações ou qualquer espécie de infração ou dano ambiental que tenham sido gerados pelas instalações e/ou pelo uso dos **IMÓVEIS** enquanto na posse e propriedade dela, **VENDEDORA**, seus antecessores ou de terceiros.

4.1.2. Não obstante as declarações previstas neste contrato, em caso de qualquer ocorrência de responsabilidade da **VENDEDORA** ou quebra das declarações prestadas neste contrato, a **VENDEDORA** se compromete a indenizar e a reembolsar a **COMPRADORA** por todas as perdas e danos a que der causa.

4.2. A tolerância de qualquer uma das partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação fora dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que de forma reiterada, não significará novação ou alteração de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, mas ato de mera tolerância das partes.



4.3. A **VENDEDORA**, por meio desta cláusula mandato, nomeia e constitui, sem qualquer ônus para ela, **VENDEDORA**, a **COMPRADORA**, com o fim especial e único de comparecer em escrituras de retificação e ratificação desta porventura necessárias, decorrentes de exigências eventualmente formuladas pelo Oficial do Registro de Imóveis, de molde a possibilitar o registro da presente escritura, podendo inclusive descrever os **IMÓVEIS**, fornecer informações cadastrais e outras, e desde que não sejam alteradas as condições comerciais aqui ajustadas, praticando, enfim, todo e qualquer ato que for preciso para o bom cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, devendo este mandato ser considerado irrevogável, nos termos do art. 683 e 684, do Código Civil Brasileiro.

4.4. A comissão de corretagem devida, em razão da intermediação do presente negócio imobiliário, será de responsabilidade única e exclusiva das **COMPRADORA**.

4.5. A presente escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

4.6. Pela **COMPRADORA**, em seguida, foi dito que:

(a) aceitavam esta escritura em todos os seus expressos termos e dizeres, declarando que têm pleno conhecimento da Lei Federal nº. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240/86, dispensando para a lavratura deste ato, e conseqüente arquivamento nestas notas, pois receberam da **VENDEDORA**, todas as certidões previstas na referida Lei Federal, que ficam sob sua guarda;

(b) que está cientes do estado de conservação dos **IMÓVEIS**, aceitando-o no estado em que se encontram, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, seja a que título for. As partes se obrigam a fornecer todos e quaisquer documentos que se façam necessários visando o registro da presente escritura.

4.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas, decorrentes desta escritura.

#### DA COMPRA E VENDA

a) Que, possuindo os imóveis atrás descritos e caracterizados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo fiscais, exceto ônus de Servidão constantes no Av-2, R-1, AV-5, AV-3 e AV-2, das matrículas acima citadas, respectivamente, por esta escritura, na melhor forma de direito a outorgante vendedora, por via de seu representante, resolveu vendê-los à outorgada compradora, tais como estão descritos e com tudo que neles se acham indissolúvelmente ligados, como de fato e efetivamente vendido têm, transmitindo-lhe, por conseguinte, toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre os mesmos exercia, para que deles a outorgada use, goze e livremente disponha como seus que são e ficam sendo de hoje em diante, tudo por bem desta escritura, nos melhores termos de direito e pelo "constituto possessório", obrigando-se a vendedora por si, seus herdeiros ou sucessores, fazendo a presente venda sempre



e

boa, firme e valiosa e obrigando-se a responder pela evicção de direito, se chamada a autoria.

b) A outorgante vendedora, declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais, pessoais reipersecutórias ou ainda ônus reais de qualquer natureza incidentes sob os imóveis objetos desta escritura, exceto ônus de Servidão constantes no Av-2, R-1, AV-5, AV-3 e AV-2, das matrículas acima citadas, respectivamente, consoante o que lhe determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985.

### DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

a) As partes desta escritura, autorizam e requerem os registros e averbações que se tornarem necessários à sua complementação no Oficial de Registro de Imóveis competente.

b) A outorgante e outorgada, todas por via de seus representantes, declaram ainda, sob as penas da lei, que **não** são pessoas politicamente expostas, conforme artigo 1º, §1º, §2º e §3º da Resolução 29/2017 do COAF.

### DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Foram apresentadas os seguintes documentos fiscais, os quais ficam arquivados digitalmente nestas Notas:

**I) Certidões de Matrícula e Negativa de Ônus** reais e de **Ações** reais e pessoais reipersecutórias emitidas pelo Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, em 15/12/2021 — e 17/12/2021, selos eletrônico nºs 00852112133053910640500, 00852112133025516030399, 00852112133053910640501, 00852112133025516030400, 00852112133053910640502, 00852112133025516030401, 00852112133053910640503, 00852112133025516030402, 00852112133053910640506, 00852112133025516030403, 00852112133053910640507, 00852112133025516030404, 00852112133053910640508, 00852112133025516030405, 00852112133053910640510 e 00852112133025516030406, respectivamente, conforme artigo 1º, inciso IV do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985 combinado com artigo 372, inciso V do CNPFE CGJ-GO (Provimento nº 46/2020 CGJ-GO).

**II) Certidão Negativa** para com a Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB)** e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), exigida pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986 combinado com artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, na forma abaixo:

a) Associação Clube dos Buritis - Código Controle nº 5532.F57E.90EA.FEFD, emitida às 20:19:00 do dia 01/12/2021, válida até 30/05/2022.

**III) Certidão Negativa** para com a **Fazenda Pública Estadual**, válida por 60 (sessenta) dias, exigida pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, e pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, artigo 29, inciso III, na forma abaixo:





a) Associação Clube dos Buritis - Certidão nº 30233633, validador nº 5.555.473.984.551, emitida às 7:29:33:6 do dia 21/12/2021.

**IV) Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Recomendação nº 03/2012 do CNJ combinado com artigo 642-A da CLT, na forma abaixo:

a) Associação Clube dos Buritis - Certidão nº 57469154/2021, emitida às 07:29:55, do dia 21/12/2021, com validade até 18/06/2021.

**V) Certidões Negativa de Distribuição** para fins gerais (**Cível e Criminal**) da Justiça **Federal**, recomendadas pelo artigo 1º, § 2º da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020, na forma abaixo:

a) Associação Clube dos Buritis - Certidões nºs 16459392/2021 e 16459393/2021, códigos de validações nºs 769D ECC5 3EEB D3E9 D72F 19CC 64B2 937F e 16F8 D979 D153 7FF8 DEEB 958E 2670 9E74, emitidas às 07:30:20 e 07:30:38, respectivamente, do dia 21/12/2021.

**VI) Certidões Negativa Municipais** foram **dispensadaa** pela outorgada compradora, em conformidade com artigo 1º, inciso V, §2º do Decreto 93.240/86 que regulamenta a Lei nº 7.433/85, ficando a mesma responsável pelo pagamento dos débitos fiscais existentes.

**VII) As consultas da outorgante e outorgada ao Cadastro Eletrônico de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** por intermédio do Siscoaf, de acordo com artigo 9º do Provimento nº 88/2020 CNJ, foi realizada por mim Suboficial e Escrevente, em 22/12/2021, às 11h07, onde constatou a inexistência de qualquer enquadramento das partes.

**VIII) Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)** - Consultas das partes realizadas no dia 22/12/2021, pela Escrevente, Pauliana Vieira da Silva, todas com resultado "**negativo**", conforme segue abaixo os horários das consultas e seus respectivos códigos HASH, de acordo com a determinação do Provimento nº 39/2014 de 25 de julho de 2014 do CNJ:

a) Associação Clube dos Buritis - às 11:09:21, código HASH nº 3fe7.29ec.ca44.cbea.7f57.81a6.b756.bb2c.792a.a60f e

b) Brasil Incorporação 212 Spe Ltda - às 11:09:56, código HASH nº a5e6.e004.d7bf.81b4.105e.c757.7e0c.8dd0.b5e7.9c9f.

### DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E DOI

a) O Imposto de Transmissão (ISTI) devido pela presente escritura será recolhido pela outorgada compradora, em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e o "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/1992, Recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. - Seção I de 30/11/1992, página 22559.



b) Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI para a Secretaria da Receita Federal.

### FINALIZAÇÃO

a) Presente a este ato, a outorgante vendedora e outorgada compradora, todas por via de seu representante, por eles me foi dito que aceitavam esta escritura, tal qual foi redigida.

b) Dispensadas testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

c) As assinaturas dos representantes da outorgante compradora, a seu pedido, foram colhidas mediante diligência, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-55, nº 930, Sala 1711, Edifício Walk Bueno Business, Setor Bueno.

d) **CERTIFICO**, que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a **outorgante vendedora e outorgada compradora**, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal.

e) **CERTIFICO MAIS**, que o presente instrumento foi lavrado eletronicamente e assinado digitalmente pelo representante **Wilian Santos e Henderson de Paula Rodrigues**, e as demais assinaturas foram colhidas presencialmente, que manifestaram sua aceitação perante mim escrevente mediante videoconferência e-notariado, sendo a autenticidade das assinaturas digitais padrão ICP-Brasil por mim conferida, conforme Provimento 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

**CERTIFICO TAMBÉM**, que para **base de cálculo** deste instrumento, consideramos os parâmetros previstos no artigo 4º da Lei Estadual nº 19.191/2015, sendo os lançamentos dos emolumentos e seus tributos promovidos e confirmados, exclusivamente, por mim **ESCREVENTE, PAULIANA VIEIRA DA SILVA**, que esclareci às partes sobre todas as despesas, as quais declaram científicas e ratificando esta informação.

f) A taxa judiciária será recolhida através de GRS.

E, de como assim o disse(ram), me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m), do que de tudo dou fé. Eu, **PAULIANA VIEIRA DA SILVA, ESCREVENTE**, a lavrei, li, encerro e assino. (a.a.) Wilian Santos, Henderson de Paula Rodrigues, Bento Odilon Moreira Filho, Élbio Moreira. **Base de Calculo 1º Contrato: R\$1.386.444,36, Base de Calculo 2º Contrato: R\$875.000,00, Base de Calculo 3º Contrato: R\$875.000,00, Base de Calculo 4º Contrato: R\$875.000,000, Base de Calculo 5º Contrato: R\$875.000,00, Base de Calculo 6º Contrato: R\$1.092,198,69, Base de Calculo 7º Contrato: R\$1.076.988,86, Base de Calculo 8º Contrato: R\$875.000,00.** Ao Tabelião R\$ 20.863,53 - FUNDESP R\$ 2.086,37 - Taxa Judiciária R\$ 455,45 - ISS R\$ 1.043,19 - ESTADO



2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
*Antônio do Prado - titular*

LIVRO Nº : 0899-E  
FOLHA Nº : 038  
PÁGINA Nº : 016/016  
PROT. Nº: 131944  
DIGITADOR: JACQUELINE  
ESCREV.: PAULIANA VIEIRA DA SILVA  
Continuação da folha nº 023 do Livro 089

625,94 - FUNPES R\$ 500,75 - FECAD R\$ 333,81 - FUNESP 1.669,06 - FUNEMP 625,94 -  
FUNCOMP 625,94 - FUNPROGE 417,25 - FUNDEPEG 260,81 - FUNDAP 260,81 - FEMAL  
521,56 - ADVDATIVOS 417,25 - Total R\$ R\$ 30.707,66.

Selo	Eletrônico	nº	
			0007211221606260800002, 
			00072112224085808380000,
			00072112224085808380002,
			00072112224085808380004,
			00072112224085808380005,
			00072112224108308380000

Consulte <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Em Testemunho   *P*   da Verdade  
O referido é verdade e dou fé.

PAULIANA VIEIRA DA SILVA  
ESCREVENTE

